

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1 082, de 19 de março de 1 963

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de a
côrdo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no dia
13/3/963, PROMULGA a seguinte lei:- -

Art. 1º - O Chefe do Executivo poderá, mediante
autorização legislativa, conceder auxílio financeiro espe
cial a entidades ou comissões locais, para a realização no
município, de cursos, congressos, conferências, convenções,
ou quaisquer outras modalidades de conclaves de interêsse cul
tural ou social, sem fins políticos ou religiosos.

Art. 2º - Para todos os casos previstos nesta lei,
o auxílio será concedido mediante assinatura do têrmo de res
ponsabilidade para a sua fiel aplicação, que deverá ser con
provada em balanço circunstanciado e documentado, dentro de
60 (sessenta) dias, contados da data do recibo.

Art. 3º - Os beneficiários do auxílio, no têrmo
de responsabilidade, deverão declarar que se sujeitam à fis
calização municipal, relativa estritamente ao emprêgo do di
nheiro recebido do município, e que põem, se fôr o caso, sua
escrita à disposição dos encarregados da fiscalização.

Parágrafo único - A fiscalização, a que se refere
êste artigo, deverá ser a mais ampla possível, para que, em
caso de dúvida fundada, possa o Prefeito Municipal abrir
sindicância, com o fim de apurar as irregularidades e promo
ver a responsabilidade civil e criminal do responsável.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Mário de Miranda Chaves -
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



10
19

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, nos 19 dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e três.-----

Mário Ferraz de Castro

- Mário Ferraz de Castro -
resp. p/ Expediente da D.A.

pag.